Estes erros relacionam-se:

i. com o facto de o Tribunal ter totalmente deixado de examinar os fundamentos e os argumentos dos demandantes em relação à violação do direito de petição, tal como ele está consagrado como parte da cidadania europeia,

ii. com o facto de o Tribunal ter, em todo o caso, desvirtuado o conteúdo da decisão do Provedor Europeu de 18 de Julho de 2002, que constituía a prova mais pertinente invocada pelos demandantes no seu recurso ou, em todo o caso, o facto de o Tribunal ter cometido um erro na qualificação jurídica deste elemento,

iii. com o facto de o Tribunal não ter interpretado e aplicado correctamente os princípios da boa administração, de imparcialidade e de confiança legítima, de ter, em certos casos, alterado o conteúdo dos elementos de prova e, em todo o caso, de ter qualificado de modo errado, no plano jurídico, os factos constantes da petição e que se relacionam com a violação dos princípios referidos,

iv. com o facto de o Tribunal não ter examinado o pedido de indemnização, ou, em todo o caso a não o ter examinado correctamente, uma vez que considerou a atitude litigiosa da Comissão como soma de factos isolados e separados uns dos outros, e não de uma maneira global, apesar do facto de a violação das regras comunitárias invocadas e de o prejuízo referido pelos demandantes resultarem principalmente da atitude global da Comissão durante oito anos.

Mais em geral, os demandantes no recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância consideram que o Tribunal de Primeira Instância não tirou as conclusões que se impõem da regra fundamental de que a Comissão é responsável pelo tratamento justo e em conformidade com a lei processual e de que, em caso de erro, lhe cabe suportar as consequências financeiras de uma má administração. De resto, a falta de respeito de regras fundamentais aplicáveis à atitude da administração é susceptível de causar prejuízo moral, pela qual os cidadãos europeus podem pedir reparação e indemnização.

Acção intentada em 31 de Março de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-172/06)

(2006/C 131/65)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representante: S. Pardo Quintillán, agente)

Demandada: Reino de Espanha

Pedidos da demandante

— Declaração de que o Reino de Espanha, ao sujeitar a concessão de auxílios públicos aos operadores económicos que pretendam comercializar em Espanha colectores solares fabricados num país signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu à condição desses receptores possuírem um certificado de conformidade que cumpra as exigências previstas na regulamentação nacional e, para esse efeito, voltarem a submeter-se, num laboratório nacional designado especialmente, a ensaios já realizados no referido Estado, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 28.º e 30.º do Tratado CE e dos artigos 11.º e 13.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

— Condenação do Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A regulamentação espanhola relativa às condições de acesso aos auxílios públicos dos colectores solares procedente de outro Estado-Membro ou de um país signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu é contrária ao princípio fundamental da livre circulação de mercadorias e não se pode justificar por qualquer das razões de interesse geral enumeradas no artigo 30.º do Tratado CE ou por alguma das exigências imperativas reconhecidas pela jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Recurso interposto em 5 de Abril de 2006 por Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, Stadtwerke Tübingen GmbH e Stadtwerke Uelzen GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) em 26 de Janeiro de 2006 no processo T-92/02, Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, Stadtwerke Tübingen GmbH e Stadtwerke Uelzen GmbH/Comissão das Comunidades Europeias, apoiada por E.ON Kernkraft GmbH, RWE Power AG, EnBW Energie Baden-Württemberg AG e Hamburgische Electricitäts-Werke AG

(Processo C-176/06)

(2006/C 131/66)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Stadtwerke Schwäbisch Hall GmbH, Stadtwerke Tübingen GmbH e Stadtwerke Uelzen GmbH (representantes: D. Fouquet e P. Becker, rechtsanwälte)

Outras partes no processo: Comissão das Comunidades Europeias, E.ON Kerkraft GmBH, RWE Power AG, EnBW Energie Baden-Württemberg AG e Hamburgische Electricitäts-Werke AG